

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Lei nº 681/2015**

Approva o Plano Municipal de Educação do Município de Lajes para o decênio de 2015 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Lajes, neste Estado, do decênio de 2015 a 2025, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 142 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), bem como o artigo 11, VII da Lei Orgânica do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - São dimensões do Plano Municipal de Educação:

- I - Universalização, Expansão e Democratização do Acesso à Educação Básica;
- II. Qualidade da Educação Básica: condições de aprendizagem, avaliação e melhoria do fluxo escolar;
- III. Educação e Trabalho: formação técnica e tecnológica de nível médio;
- IV. Ensino Superior: expansão e diversificação da graduação e da pós-graduação;
- V. Valorização dos Profissionais da Educação;
- VI. Gestão Democrática: participação, responsabilização e autonomia dos sistemas de ensino;
- VII. Financiamento da Educação Básica municipal;
- VIII. Educação e Diversidade: movimentos sociais, inclusão e direitos humanos;

Parágrafo Único - As metas da Lei n. 13.005/2014 (PNE 2014-2024) estão contempladas no PME-Lajes (2015-2025), caracterizando as dimensões descritas no Art. 2º desta Lei e orientando as metas e estratégias propostas para a educação do Município de Lajes/RN.

Art. 3º - Caberá aos gestores municipais, integrantes do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas e estratégias previstas no anexo desta Lei.

Art. 4º - As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, conforme previsto no art. 5º da Lei n. 13.005/2014, por meio de uma Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, em regime de colaboração com a sociedade, integrada pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação de Lajes;
- IV - Fórum Municipal de Educação de Lajes (FME- Lajes).

Art. 5º - Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Lajes:

- I - Monitorar e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de instituições oficiais de pesquisas, dados orçamentários municipais e outras informações complementares relativas às estratégias do Plano;
- II - Propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias e o seu cumprimento, com base em análises sobre os resultados obtidos a partir do monitoramento e da avaliação;
- III - Divulgar, a cada dois anos, os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 6º - Ao Fórum Municipal de Educação do Município de Lajes (FME-Lajes), órgão do município de caráter permanente e com regimento próprio, compete acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do PME-Lajes, bem como a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação, durante a vigência do PME-Lajes (2015-2025).

Parágrafo Único - As conferências mencionadas no caput deste artigo serão prévias às conferências nacionais de educação, previstas até o final do decênio, estabelecidas no Art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para a discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e estratégias, visando possíveis alterações.

Art. 7º - A meta e as estratégias relativas ao financiamento da educação, previstas no anexo desta Lei, serão avaliadas no quarto ano de sua vigência, e poderão ser ampliadas por meio de lei complementar, para atender às necessidades financeiras da educação do município.

Art. 8º - O município de Lajes, no âmbito de sua competência, deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado incluirá a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE (2014-2024), do PEE-RN (2015-2025) e do PME-Lajes (2015-2025).

Art. 10º - As diversas instâncias e entidades que compõem o Fórum Municipal de Educação do RN farão ampla divulgação desta Lei, assim como dos seus resultados, conforme o caput do Art. 4º.

Art. 11º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei para adequação do Plano Municipal de Educação, a vigorar no decênio subsequente.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano, condicionadas ao incremento das novas receitas transferidas pela União, conforme prevê a Lei dos Royalties do Pré-Sal.

Parágrafo Único - O Município poderá utilizar os recursos oriundos da Lei nº 12.858/2013 para a execução do Plano Municipal de Educação e será sua principal fonte financeira, tendo em vista que esta Lei prevê um aporte financeiro específico para a Educação na ordem de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta 1**

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.

**Estratégias:**

1. Elaborar metas de expansão municipal para colaborar nas respectivas redes públicas de educação infantil no padrão de qualidade;
2. Ampliar, construir e reestruturar as escolas, bem como aquisições de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de educação infantil;
3. Implantar anualmente a avaliação da educação infantil com base em parâmetros nacionais de qualidade;
4. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo sua valorização de acordo com a Constituição Federal;
5. Fomentar o atendimento das populações do campo e dos assentamentos na educação infantil, de forma a atender as especificidades dessas comunidades;
6. Priorizar a educação infantil no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência;
7. Definir, em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação (até o segundo ano de vigência do PME) ações que assegurem a busca ativa da demanda das famílias por creches, realizando cadastro de mães interessadas que seus filhos frequentem a creche;
8. Assegurar que, em um ano, o município tenha definido sua política para a educação infantil com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e referenciais nacionais;
9. Garantir oferta da Educação Infantil na pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, visando atender 100% de toda a demanda, até 2016, e ampliar o atendimento nas creches para as crianças de 0 a 3 anos, contemplando, no mínimo 50% das crianças, até o final da vigência do PME;
10. Atender, em três anos, 50% e, em cinco anos, 100% da demanda espontânea das famílias que fizerem opção pela Educação Infantil: creche de 0 a 2 anos;
11. Reestruturar, em dois anos, em regime de colaboração entre a União e Município o espaço físico de todas as instituições públicas municipais, adequando-o para melhor atendimento às crianças com deficiência, dotando as instituições de rampas, contrastes no piso, sanitários especiais, barras de apoio, iluminação adequada, mobiliário, equipamentos e material de apoio;
12. Criar comissão municipal de avaliação da educação infantil para estabelecer critérios de aferição da infraestrutura física, quadro pessoal, condição de gestão, recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

**Meta 2**

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de

vigência deste PNE.

Estratégias:

1. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;
2. Promover busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude de Lajes;
3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial das escolas do campo e assentamentos;
5. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e famílias;
6. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais para a população do campo/assentamentos nas próprias comunidades;
7. Intensificar a relação das escolas com instituições e movimento no campo das atividades culturais, possibilitando a oferta regular dessas atividades para a livre fruição dos educandos, assegurando, ainda que as escolas se tornem polos de criação e de difusão cultural.

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Estratégias:

- 3.1 Realizar busca ativa junto aos órgãos públicos de Assistência Social, Esporte, Saúde, Agricultura, Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, Conselho tutelar para identificar os adolescentes que não estão matriculados e sensibilizar a família a efetivar a matrícula e garantir a frequência ativa;
- 3.2 Garantir aos alunos trabalhadores, oportunidade de repor a frequência de conteúdos através de atividades extraclasse;
- 3.3 Proporcionar palestras direcionadas ao combate ao preconceito ou qualquer forma de discriminação;
- 3.4 Possibilitar e garantir o quadro de professores, no qual cada um esteja formado em sua área específica;
- 3.5 Formações continuadas para que os professores possam atuar no ensino noturno.

Meta 4

Universalizar, para a população de quatro a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

- 4.1 Realizar busca ativa através de parcerias com órgãos públicos de saúde, assistência social, esporte, agricultura, sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, conselho tutelar para identificar os alunos (as) que não estão matriculados e com frequência ativa;
- 4.2 Fazer o levantamento da quantidade de salas multifuncionais como também a quantidade de profissionais capacitados para atuação nessas salas e melhorar e/ou construir novas salas acompanhadas de formação continuada para estes profissionais;
- 4.3 Criação de uma equipe multidisciplinar específica para diagnosticar e acompanhar alunos (as) com necessidades especiais dentro de suas especificidades;
- 4.4 Providenciar o melhoramento da infraestrutura para acessibilidade nas escolas;
- 4.5 Formação básica dos profissionais das salas regulares a fim de melhorar o atendimento dos alunos com necessidades especiais;
- 4.6 Criar estratégias para reincisão dos alunos com necessidades especiais que abandonaram os estudos e não o concluíram;
- 4.7 Realizar um trabalho de extensão para conscientização dos pais da independência dos alunos especiais
- 4.8 Aumentar o número de vagas em ensinos profissionalizantes como Pronatec e oferta-las para a população com necessidades especiais.

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Estratégias:

1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
2. Instituir instrumentos de avaliação municipal periódico e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3 selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5 apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Estratégias:

1. Institucionalizar e manter em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros compartimentos com os seus devidos equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para educação em tempo integral;
2. Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;
3. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionado a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas, pedagógicas e culturais;
4. Oferecer educação infantil em tempo integral para, no mínimo, 50% das crianças do município, de 0 a 5 anos de idade, até o quinto ano de vigência do Plano, e para 60% até o décimo ano, e na rede municipal de ensino fundamental, para pelo menos 70% dos estudantes;
5. Potencializar a arrecadação de impostos próprios municipais e do FDCA para complementar o financiamento da jornada integral da EI e EF;
6. Campanha junto aos servidores municipais, estaduais e federais do município para doação de 6% do IR Devido AP FDCA e distribuição dos recursos para assistência a crianças de creches em tempo integral;
7. Campanha junto aos empresários do município para doação de 1% do IR Devido de suas empresas para o FDCA e distribuição dos recursos para investimentos em jornada integral no ensino fundamental da rede municipal;
8. Atualização do cadastro das residências e lotes urbanos para efeito de lançamento de novos valores nos carnês de IPTU no segundo ano de vigência do PME, com investimento de 50% da receita adicional em construção de novas creches, além dos 25%;
9. Ampliação em regime de colaboração entre o município e a União de espaços educativos para jornada integral em escolas de ensino fundamental que abriguem 40% dos alunos, por escolha do FME.

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5	5,2

Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Estratégias:

1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental respeitada à diversidade local;
2. Assegurar que no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% pelo menos, o nível desejável;
3. Constituir indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
4. Promover a regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
5. Estabelecer políticas de estímulos às escolas que melhorem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.4 induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura;

7.6 aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas; a física da rede escolar;

7.7 fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12 incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13 universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15 garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.16 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

#### Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE.)

#### Estratégias:

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento através de busca ativa de jovens que estejam fora da escola;

8.3 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4 Oferecer estratégias, métodos com a implementação de programas, projetos e atividades para segurá-los em sala de aula. Dentre estes seminários, fóruns, palestras relacionando a vida real com a problemática do analfabetismo.

#### Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

#### Estratégias:

9.1 Realizar levantamento estatístico acerca do perfil dos alunos dessa modalidade de ensino oportunizando a todos o acesso à escola e ao ensino garantindo-lhes o direito de se alfabetizar;

9.2 Ampliar o atendimento da modalidade de ensino de Educação de jovens e adultos de modo a oferecer oportunidades de educação básica, equivalente ao ensino fundamental a todos os analfabetos do município que desejam se alfabetizar diminuindo o índice de analfabetos nos próximos dois anos;

9.3 Promover mobilização social através de Fóruns, Seminários, com a finalidade de esclarecer a comunidade da importância de estudar;

9.4 Realizar adaptações curriculares com a finalidade de possibilitar ao aluno a Educação Inclusiva na diversidade e no mundo do trabalho.

#### Meta 10

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

#### Estratégias:

10.1 Construir um centro integrado de educação de jovens e adultos com sede própria no município;

10.2 Implementar equipe psicopedagógica e psicossocial para acompanhar os estudantes de EJA;

10.3 Formar e capacitar todos os profissionais para atuarem na EJA;

10.4 Implantar programas de apoio social que integrem a escola, família e comunidade;

10.5 Adaptar currículo escolar de acordo com as necessidades e especificidades da EJA;

10.6 Implementar oficinas multidisciplinares que objetivem aprimorar as capacidades artísticas do educando de EJA;

10.7 Adequar uma forma de avaliação que possibilite um melhor desempenho dos educandos;

10.8 Realizar busca ativa, junto aos órgãos secretarias de Saúde, Assistência Social, Agricultura, Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais tentando recuperar alunos que se encontram fora da sala de aula;

10.9 Buscar parcerias com as políticas públicas, intersetorializando os objetivos do ensino de EJA;

10.10 Buscar parcerias com as escolas técnicas federais e outras entidades que visem melhorar o desempenho da EJA;

10.11 Implantar salas multifuncionais.

#### Meta 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.

#### Estratégias:

11.1 Garantir o acesso à internet nos laboratórios de informática nas escolas de ensino médio;

11.2 Parcerias com instituições locais de ensino profissionalizante, como: IFRN, Sistema S, Pronatec e outros programas em parcerias governamentais e públicas privadas;

11.3 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do nível médio regular, preservando-se do seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificação próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4 Instituir orientação vocacional nos dois anos finais do ensino fundamental da rede municipal de ensino com vistas a informar e encaminhar os estudantes para cursos profissionais integrados e concomitantes de nível médio na rede estadual no município e cidades vizinhas;

11.5 Promover anualmente Seminários dos Conselhos Escolares das escolas municipais de ensino fundamental II com a temática da Educação Profissional e as oportunidades de cursos técnicos da Região;

11.6 Montar um banco de dados de profissionais do município e Região, baseado na tabulação do Mini- Censo para proferir palestras nas escolas municipais e estaduais no ensino fundamental II.

**Meta 12**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

**Estratégias:**

- 12.1 Oferecer ajuda de custo em parceria com MEC/FNDE aos alunos de baixa renda no valor de um ¼ do salário mínimo que estão cursando faculdade em outro município;
- 12.2 Assegurar a qualidade de ensino;
- 12.3 Oferta de cursos preparatórios com professores capacitados e qualificados na área para ministrar cursos preparatórios para Enem;
- 12.4 Realizar censo anual de alunos que são transportados com recursos municipais;
- 12.5 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.6 Possibilitar o acesso às universidades públicas, privadas e EAD dando subsídios para que os professores sejam formados com qualidade, melhorando assim o seu rendimento em sala de aula;
- 12.7 Buscar parcerias/bolsas de estudos com entidades nacionais e internacionais públicas e/ou privadas com vistas ao aprimoramento da qualidade de ensino aprendizagem.

**Meta 13**

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.

**Estratégias:**

- 13.1 Dar oportunidade de formação continuada para os professores através de cursos superiores dentro da área de necessidade do nosso município;
- 13.2 Possibilitar o acesso às universidades públicas, privadas e EAD dando subsídios para que os professores sejam formados com qualidade, melhorando assim o seu rendimento em sala de aula;
- 13.3 Cabe ao gestor público municipal buscar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas visando disponibilizar acesso para sua classe docente;
- 13.4 Ofertar bolsas de estudos em pós-graduação para professores do município;
- 13.5 Aumentar o percentual de professores do município para cursar pós-graduação em 20% para mestrado e 10% para doutorado.

**Meta 14**

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

**Estratégias:**

- 14.1 Expandir e ampliar o acesso da população do campo, como também da zona urbana e pessoas com necessidades especiais, para ingressarem nas universidades, através de suporte estrutural e recursos tecnológicos como: laboratórios de informática e profissionais especializados na área de atuação;
- 14.2 Aumentar o percentual de profissionais pós-graduados na área da educação de ensino fundamental objetivando atingir 80% do número de profissionais com especialização;
- 14.3 Estabelecer um percentual para os profissionais do ensino infantil de no mínimo 50% com graduação. Já para os graduados e especialistas que estão atuando em outras áreas poderão se qualificar através de instituições públicas ou privadas, à distância ou presencial.

**Meta 15**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

**Estratégias:**

- 15.1 Garantir cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciadas ou licenciadas em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.2 Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática por meio da oferta de docência assistida, nas redes estadual e municipal de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica com profissionais experientes;
- 15.3 Consolidar programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica, de salas multifuncionais ( libras e braile) realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

**Meta 16**

Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

**Estratégias:**

- 16.1 Implantar programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de leituras e de dicionários e programas específicos de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outras, a serem disponibilizadas para os profissionais da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.2 Assegurar a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 16.3 Desencadear a formação dos professores, das professoras e dos funcionários em bibliotecas das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do livro e leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 17**

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**Estratégias:**

- 17.1 Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional Profissional, bem como assegurar aos demais profissionais da educação seu plano de carreira e salário;
- 17.2 Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Lajes/RN, até ao final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação dos poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, trabalhadores da Educação, Ongs, sindicatos, conselhos, Igrejas, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério e dos demais funcionários da rede municipal de Educação básica.

**Meta 18**

Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Estratégias:**

- 18.1 Implantar e cumprir, na rede pública municipal de educação básica de Lajes/RN, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do profissional, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.2 Assegurar, nos planos de Carreiras dos profissionais da educação básica do município de Lajes/RN licenças renumeradas e incentivos para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação Stricto Sensu.
- 18.3 Ampliar e assegurar a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino em todas as instâncias da federação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano e de Carreira;
- 18.4 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo do município de Lajes/RN no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.5 Incluir no Plano de Carreira uma avaliação do desempenho docente e da aprendizagem obedecendo critérios a serem definidos com a participação da comunidade;
- 18.6 Estabelecer prazo para a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salário para os demais servidores da educação, condicionado ao recebimento dos recursos do royalties de acordo com a Lei nº 12.858/13;
- 18.7 Planejar a implementação no Plano de Cargos e Carreira do município os quinquênios para todos os profissionais em educação, ou seja, acrescer a cada 5 anos, 5% no salário de cada servidor ativo;

18.8 Estabelecer critérios e validar o que já está no PCCS do município, a licença especial por tempo de serviço dos profissionais da educação, ratificando o percentual dos servidores que possam gozar o benefício estabelecido no plano.

**Meta 19**

Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.

**Estratégias:**

19.1 Fortalecimento dos Conselhos escolares e Conselhos municipais de educação, por meio de formações que esclareçam suas funções e assegurem sua autonomia;

19.2 Estimular a criação de grêmios estudantis nas escolas de Ensino Fundamental II;

19.3 Criar fóruns municipais com intuito de informar e formar a sociedade sobre a execução do PNE, aplicação dos recursos do FNDE, bem como do FUNDEB;

19.4 Promover programas de formação continuada para gestores e diretores escolares com a finalidade de aprimorar a sua técnica e desempenho no âmbito escolar.

**Meta 20**

Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

**Estratégias:**

20.1 Criação de Lei municipal que estabeleça que 100% dos recursos oriundos do pré-sal seja investido exclusivamente no sistema municipal de ensino;

20.2 Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir no segundo ano do PME, no mínimo, o patamar de 25% de toda a arrecadação municipal e 30% até último ano de vigência do plano, além dos recursos oriundos do FUNDEB.

20.3 Criar nas unidades de ensino um Plano Orçamentário que demonstre com clareza os gastos anuais da escola possibilitando à Prefeitura estabelecer o orçamento municipal do ano vindouro os recursos a serem destinados a cada comunidade de ensino;

20.4) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.5) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.6 Implantar programas que garantam a transferência de recursos financeiros direto para a escola e incentivar o controle e o acompanhamento através de conselhos próprios.

20.7 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da lei complementar da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portarias, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União e dos Estados.

20.8 – Desenvolver estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, com fim, inclusive, de contraposição aos dados apresentados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais INEP de maneira a se verificar a realidade do Município, de modo a perseguir os valores justos de repasses nas mais diversas modalidades, levando-se em conta a realidade do ente.

20.9 – Definir critérios para a distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuadas na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

20.10 – Desenvolver em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças ações e estratégias de forma a garantir a implementação da educação tributária no âmbito da edilidade, através de projetos educacionais específicos para esse fim.

20.11 – Reivindicar, juntamente com outros municípios a elevação dos recursos destinados a título de complementação ao FUNDEB, para que os municípios possam garantir a implementação dos planos de cargos, carreira e remuneração – PCCR e o cumprimento da lei do piso salarial profissional nacional – PSPN (Lei nº 12.738/2008).

20.12 – Reivindicar junto à União a garantia de transporte gratuito e de qualidade para todos os estudantes das redes públicas de ensino com prioridade para aqueles da educação do campo e com necessidades especiais com recursos financeiros para aquisição e manutenção da frota de veículos observando-se as especificações do INMETRO.

20.13 Proporcionar formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas destinados à educação.

20.14 Assegurar a autonomia financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 69, da LDB, Lei n. 9.394/96, atribuindo ao seu dirigente a responsabilidade de ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização, pelos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB.

20.15 Garantir os mecanismo e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, em portais eletrônicos, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 23 de Junho de 2015.

Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -

**Publicado por:**  
ALLAN KARDECK DA SILVA COSTA  
**Código Identificador:** 684930D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJES PINTADAS 2015/2025**

Diagnóstico Situacional

LAJES PINTADAS / RN

MAIO/2015

SUMÁRIO

EQUIPE DE COLABORAÇÃO 2

APRESENTAÇÃO 3

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

1 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO 4

HISTÓRICO 4

CARACTERIZAÇÃO FÍSICA 5

ASPECTO EDUCACIONAL 9

ESTRUTURA 9

REDE ESCOLAR 9

APOIO AO ESTUDANDE 11

ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO 12

NÍVEIS DE ENSINO 13